



Associação Brasileira
de **Operadores**
Logísticos

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA ABOL

COMPROMISSO ABOL COM SEUS ASSOCIADOS; ATORES DE MERCADO; DEMAIS ASSOCIAÇÕES AFINS; SETOR PÚBLICO; COMUNIDADES ACADÊMICA, CIENTÍFICA E PESSOAS EM GERAL



3ª Edição

São Paulo, 16 de setembro de 2021



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
DEFINIÇÃO DE OPERADOR LOGÍSTICO	3
POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL	4
APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA – CCE	5
OS PRINCÍPIOS ADOTADOS	5
GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA – CCE	7



INTRODUÇÃO:

O **Código de Conduta Ética (CCE)** da **Associação Brasileira de Operadores Logísticos (ABOL)**, elaborado pelo Conselho de Ética instalado em 24 de fevereiro de 2014, tem previsão no Capítulo III – Dos Órgãos Dirigentes, item (c) Conselho de Ética, bem assim classificado no Capítulo VIII – Do Conselho de Ética do Estatuto Social da entidade.

O texto final do CCE foi aprovado pelo Conselho Deliberativo reunido no dia 11 de março de 2014, na sede da ABOL e, sua 2ª Edição, aprovada na Assembleia Geral Ordinária (AGO), de 04 de agosto de 2016.

A ABOL, constituída em 17 de julho de 2012, com sede à Av. Queiroz Filho, nº 1.700 – Torre D (Sunny Tower), 5º Andar, Cj. 511 – Cep.: 05.319-00, Vila Hamburguesa – Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, qualificada como associação civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional e caráter privado, tem como compromisso de existência e atuação o cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, da Constituição Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; e da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

DEFINIÇÃO DE OPERADOR LOGÍSTICO:

Para o correto e fiel entendimento do setor e da atividade, define-se Operador Logístico (OL) como a pessoa jurídica capacitada a prestar, através de um ou mais contratos, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, os serviços de transporte, armazenagem e gestão de estoque.



POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A ABOL tem como **PROPÓSITO** regulamentar as atividades dos Operadores Logísticos (OLs), estabelecendo marco legal que garanta segurança jurídica, com o objetivo de assegurar a competitividade e sustentabilidade do setor no longo prazo.

Tem como **MISSÃO** Representar, promover e desenvolver os Operadores Logísticos do Brasil para que gerem valor de forma sustentável.

Na **VISÃO** do Conselho Deliberativo, a ABOL deve ser reconhecida como a principal associação dos Operadores Logísticos do Brasil, com representação relevante e eficácia nos resultados aos que se propõe.

São **VALORES** fundamentais (cláusulas pétreas) da ABOL:

- Ética empresarial e associativa.
- Respeito às leis nacionais e internacionais.
- Compromisso com a verdade e a transparência.
- Comprometimento com a livre concorrência.
- Valorização das pessoas.
- Comprometimento com a inovação, boas práticas e desenvolvimento tecnológico.
- Respeito aos associados e parceiros.
- Atuação responsável.



APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA – CCE:

Este CCE aplica-se a todos os administradores e profissionais da ABOL (independentemente do cargo ou função), bem assim aos seus associados, membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, da Diretoria Executiva e Diretorias Adjuntas, e quaisquer Entes que venham a se relacionar com a Associação.

Conhecer e cumprir o Código de Conduta Ética é premissa para as relações travadas com a participação da ABOL.

ADOÇÃO DO CCE PELAS EMPRESAS ASSOCIADAS:

As empresas associadas se comprometem a adotar e executar normas de conduta que incorporem a essência das disposições deste CCE como condição para admissão e permanência no quadro de associados à ABOL. As empresas também se comprometem a dar divulgação a este CCE e às disposições especificamente aplicáveis aos seus empregados e prepostos, bem como a informar sobre como e em que locais seus clientes podem ter acessos o conteúdo do mesmo.

LEGISLAÇÃO:

As empresas devem cumprir as exigências legais estabelecidas nos países em que conduzem seus negócios. Este CCE, portanto, não reproduz todas as obrigações legais aplicáveis à atividade dos associados. A conformidade por parte das empresas com a legislação que se aplica às suas atividades é condição para associação e permanência das empresas associadas na ABOL.

Os PRINCÍPIOS ADOTADOS:

A ABOL, representada por seu Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, sua Diretoria Executiva e suas Diretorias Adjuntas resolvem, no melhor entendimento dos termos estatutários, instituir o CCE, sob as diretrizes básicas adotadas e enumeradas a seguir:

Artigo 1º: O tratamento envolvendo associados, seus representantes, funcionários, prepostos, demais pessoas a eles vinculadas e/ou à Associação será igualitário, imparcial e antidiscriminatório.



Parágrafo único: Os tratamentos deverão atender, também, aos princípios da transparência, sempre agindo com respeito estrito à legislação vigente, às boas práticas e às normas de conduta ora estabelecidas.

Artigo 2º: A Associação e seus associados preservam e respeitam os princípios e preceitos éticos e legais previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federativa do Brasil, e nas leis federais, estaduais e municipais vigentes.

Artigo 3º. A ABOL cumpre a legislação que estabelece os parâmetros da livre concorrência no Brasil, lei federal 1.2529/2011 e demais normas correlatas. Para aumento da eficácia do cumprimento da legislação, promoverá regularmente comunicados e treinamentos sobre o respeito à livre concorrência para seus funcionários, administradores e associados.

Parágrafo primeiro: A associação não praticará atos que tenham por objetivo:

- a) limitar, falsear, ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- b) dominação de mercado relevante de bens e serviços;
- c) aumento arbitrário de lucros e
- d) exercício de forma abusiva de posição dominante, conforme determinado pela citada lei.

Parágrafo segundo: A ABOL envidará todos os esforços para que seus Associados também não incorram nas práticas discriminadas no parágrafo anterior.

Artigo 4º: A Associação atua na manutenção da verdade e transparência de posicionamento e declarações institucionais, primando pela manutenção de canais permanentemente abertos, agindo de modo respeitoso com associados, setor público, com a imprensa, sindicatos, comunidade acadêmica, agentes e partes interessadas (*stakeholders*) nas atividades da ABOL, sempre preservando o princípio pétreo da livre concorrência e da sigilosidade que garanta segurança jurídica e a sobrevivência das organizações.

Parágrafo único: O tratamento dispensado a aliados e adversários deve ser republicano, civil e respeitoso.

Artigo 5º: A ABOL se compromete a tratar em seu âmbito, exclusivamente, temas e assuntos que possam ser abertamente trazidos a público, em benefício comum, estabelecendo uma agenda positiva em prol do desenvolvimento socioeconômico do país e do setor.



Artigo 6º: A ABOL repudia e considera como práticas inaceitáveis todo e qualquer tipo de preconceito e/ou discriminação -, quer seja de cunho econômico, social, cultural, político, cor, raça, idade, gênero, sexo ou religião -, bem assim não pactua com políticas e práticas que levem ao uso de trabalho infantil e escravo ou de qualquer forma discriminatória e/ou preconceituosa, no âmbito da gestão da associação e de seus associados.

Artigo 7º: A ABOL repudia atos de corrupção, quer seja ativa ou passiva, ou qualquer ato que venha a prejudicar a imagem da associação, seus associados e o interesse público. Arranjos corruptos com/entre associadas, clientes, fornecedores, autoridades do governo, em qualquer instância, ou terceiros, são estritamente proibidos.

Parágrafo primeiro: A ABOL, por meio de seus administradores e funcionários, não praticará, de modo direto ou indireto, no interesse próprio ou de terceiros, as condutas discriminadas como corrupção no Código Penal, consistente em dar, oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Parágrafo segundo: A ABOL envidará todos os esforços para que seus associados também não cometam as violações discriminadas no parágrafo anterior.

Artigo 8º: A ABOL reconhece e se vincula à legislação e política anti-suborno mundial. Assim, considerando a atuação de seus associados em diversos países do mundo, reconhece a eficácia e se subordina à Lei 12.846/2013, ao Decreto 8420/2015, à Lei anti- subornos (*Bribery Act*) do Reino Unido e à Lei sobre Práticas Corruptas Estrangeiras / *The Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) dos EUA.

Parágrafo primeiro: Para manter a conformidade com as leis anti-suborno, nenhum funcionário ou associado deve oferecer, direta ou indiretamente, qualquer forma de presente, entretenimento ou coisa de valor a autoridade governamental ou aos seus representantes para obter ou manter os negócios; influenciar decisões comerciais ou garantir vantagens injustas e/ou impróprias à este CCE. Estas proibições aplicam-se a quaisquer pessoas que atuem em nome da ABOL, incluindo agentes, consultores e fornecedores.

Parágrafo segundo: "Autoridade de governo" inclui pessoas que trabalhem ou sejam agentes de entidade pertencente ao governo ou controlada pelo governo. Para fins de leis anti-suborno, funcionários de governo são autoridades eleitas e nomeadas ou funcionários de governos nacionais, municipais ou locais (incluindo pessoas com cargos nos poderes legislativo, executivo e/ou judiciário), funcionários de partidos políticos e candidatos a cargos políticos, funcionários de governo e/ou de empresas estatais.



Parágrafo terceiro: Considera-se, contudo, pagamentos lícitos a governos e/ou à uma entidade governamental, àqueles realizados no curso normal das relações lícitas à título de impostos, tributos, contribuições, encargos, bem assim no âmbito de uma relação comercial quando a entidade governamental for cliente ou fornecedor de ente pagador.

Parágrafo quarto: Todos os pagamentos, presentes e entretenimento que venham a ser oferecidos pela ABOL à uma autoridade e/ou funcionário de governo, somente o será realizado se estiver aderente à leis e/ou dispositivos legais, sendo, obrigatoriamente, aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo da ABOL. Todos os pagamentos, diretos e indiretos, feitos para autoridades e/ou funcionários de governo devem, imperativamente, ser registrados própria e adequadamente nos livros e registros contábeis e fiscais, regidos pela legislação vigente.

Artigo 9º: A ABOL promove a atenção célere, pronta e responsiva às demandas dos associados, trazendo sempre a melhor contribuição às suas necessidades em benefício do coletivo, do seu **Propósito, Missão, Visão e Valores**.

Artigo 10º: A ABOL, em definitivo, desestimula práticas de agressão concorrencial como assédio a executivos e funcionários dos associados e/ou concorrência predatória e desleal, promovendo a harmonia necessária ao convívio cordial e respeitoso entre as empresas associadas, seus representantes na ABOL e parceiros em geral.

Assim, todos os seus Associados se comprometem a:

- I- Não utilizar recursos viciosos para recrutar profissionais em empresas concorrentes, prejudicando-as ou obtendo informações privilegiadas.
- II- Não copiar projetos de seus concorrentes.
- III- Defender ativamente a prática de concorrências transparentes que impeçam o favorecimento ilícito de algum participante.
- IV- Não oferecer vantagens escusas para se beneficiar nos resultados de concorrências.
- V- Não praticar preços aviltantes e/ou *dumping*.
- VI- Colaborar com empresas concorrentes sempre e somente quando não representar risco ou prática predatória ao mercado e, quando em situações de conflito, assumir posição aberta ao bom entendimento e à negociação transparente que permita a comprovação de práticas leais e justas de mercado.



Artigo 11°: A ABOL tem atenção e foco dos órgãos diretivos em seus **Propósitos, Missão, Visão e Valores**, comprometendo-se com a regulamentação do setor, a elaboração do marco legal que garanta segurança jurídica da atividade, empenhando-se em apoiar iniciativas que visem o aprimoramento das melhores práticas corporativas e a inovação tecnológica para toda a cadeia de valor da atividade logística.

Artigo 12°: A ABOL considera inaceitável seu uso em campanhas políticas, desde o mero apoio a candidaturas ou a partidos, até a contribuição financeira de qualquer natureza. Também é prática inaceitável, o uso indevido da ABOL para influenciar politicamente em benefício de um associado ou interesse individual.

Artigo 13°: A transparência e a correção no registro de transações financeiras da ABOL são fundamentais e condições péticas de sua conduta. Desta forma, os registros e demonstrações financeiras são elaborados de acordo com a legislação vigente, as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei, nos Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Artigo 14°: A ABOL e suas Associadas devem cumprir com as leis e normas ambientais vigentes, otimizando o uso de recursos naturais, preservando a natureza e buscando a sustentabilidade dos negócios de seus membros.

Artigo 15°: A ABOL e suas Associadas devem atender às leis e padrões de segurança e saúde do trabalho, oferecendo um ambiente seguro e saudável para seus empregados e clientes. Todos devem implementar e seguir as normas estabelecidas, utilizando todos os equipamentos exigidos para a sua atividade. Todas as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho deverão ser rigorosamente cumpridas, conforme a legislação vigente.

Artigo 16°: A violação das normas estipuladas neste CCE acarretará, conforme sua gravidade, nas seguintes providências:

- I- Advertência.
- II- Censura ética.
- III- Suspensão.
- IV- Exclusão dos quadros da ABOL.



Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Ética, que, conforme o caso, poderá encaminhar sugestão de exclusão, conforme o inciso IV, a ser decidida em votação secreta em Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Artigo 17º: Em amparo à transparência e à operacionalidade de gestão, quaisquer denúncias acerca de práticas que venham a ferir o presente CCE, a ABOL disponibiliza um canal direto com o Conselho de Ética, através de e-mail indicado no site da ABOL ou através de carta dirigida diretamente ao mesmo, endereçada à sede da entidade.

GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA – CCE:

Artigo 18. O presente CCE e suas alterações devem ser elaborados pelo Conselho de Ética, eleito pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), nos termos do artigo 28 do Estatuto Social.

Artigo 19. No evento de ocorrências que cheguem ao conhecimento do Conselho de Ética, o mesmo deve agir diligentemente a fim de identificar o foco do problema ou o desvio de conduta declarado, cumprindo com rigor os ritos de encaminhamento a seguir estabelecidos.

- (a). Atuar de modo célere e fiel ao exercício dos deveres e responsabilidades do Conselho de Ética de acordo com os Princípios do CCE.
- (b). O Conselho de Ética compromete-se com a análise isenta e justa em relação aos assuntos que lhe forem apresentados e levados ao conhecimento e crivo do Conselho Deliberativo, que subsequentemente adotará o procedimento previsto no artigo 6º e parágrafos do Estatuto Social.
- (c). O Conselho de Ética envidará plenos esforços para a correção do problema identificado, apresentando contramedidas que evitem a reincidência, estimulando o fortalecimento dos propósitos da existência da ABOL.



Artigo 22. O Conselho de Ética compromete-se a respeitar e zelar para o cumprimento das disposições e dos Princípios constantes no CCE, sugerindo ao Conselho Deliberativo as penas e sanções a serem aplicadas às partes infratoras, desde advertência ao associado, suspensão ou expulsão dos quadros associativos, conforme a gravidade da conduta praticada, de acordo com o Artigo 16º deste CCE.

Artigo 23. Na hipótese da Diretoria Executiva da ABOL der causa ao descumprimento do CCE, aplica-se igual tratamento com sanção formalizada conforme severidade da conduta praticada, desde advertência até a exoneração do titular da Diretoria Executiva da ABOL.

Artigo 24. O Conselho de Ética não considerará demandas ou informações apócrifas.

Artigo 25. As sanções serão impostas pelo Conselho Deliberativo via ofício/notificação à parte que der causa à infração.

São Paulo, 16 de setembro de 2021

Maurício Barros
Presidente do Conselho Deliberativo

Ricardo Buteri
Presidente interino do Conselho de Ética

Marcella Souza Cunha
Diretora Executiva